



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI N.º 2595/ 2014

(Revogada pela Lei nº 2.610.2014)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, a título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

~~A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Campo de Aviação, com área total de 16.098,46 m² (dezesseis mil e noventa e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados) à empresa SOLEA BRASIL OLEOS VEGETAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.894.120/0001-94, a título de incentivo industrial e comercial no município, constituída pelas quadras 05 e 06, devendo o Município realizar o desmembramento.~~

~~Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a implantação de empresa destinada ao processamento de coco de macaúba, industrialização e comércio de seus subprodutos.~~

~~Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:~~

~~I — a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, iniciando o prazo da lavratura da escritura pública de doação;~~

~~II — a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;~~

~~III — a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;~~

~~IV — a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

~~V durante o período de 10 (dez) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.~~

~~Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.~~

~~§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.~~

~~§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo de caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.~~

~~§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.~~

~~§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.~~

~~Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.~~

~~Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.~~

~~Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.~~

~~Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.~~

~~Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Dores do Indaia, 16 de outubro de 2014.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal